Of. nº543/2021 São Francisco de Assis, em 15 de dezembro de 2021.

Exmº. Senhor
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 77/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho pro meio deste encaminhar o projeto de lei Projeto de Lei 77/2021 que altera a Lei nº1292/2020 do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O presente projeto busca alterar o art. 7º da Lei Municipal n°1292/2020, que dispõe sobre a Taxa de Administração do RPPS de São Francisco de Assis.

A proposição busca adequar as regras da Legislação Municipal às disposições da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que tratam de forma específica da composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.

Como podem os nobres Edis observar o que realmente foi excluído os aposentados e pensionistas da taxa de administração.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16/12/2021
Nº. 10793 Fl. 02
Oficial Legislativo

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 77/2021

Altera a Lei nº1292/2020 do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - È alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1292/2020 de 30 de julho de 2002, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 7º - O RPPS irá utilizar 1,00% (um inteiro por cento), podendo utilizar até 3,00% (três inteiros por cento), aplicável sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previstos no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal